



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR
Ata de Julgamento do dia 04/10/2022
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 045/2022

Ao 04 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, às dezoito horas, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 1ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Aldo Abraão Massih Junior e os Auditores Fábio Oliveira Santos, Rodrigo Diniz Maciel, Nicolas Fernandes de Souza, o procurador Cristiano Mariot, a secretária Natielli Fernanda Vanolli Vicente e a estagiária Luane de Meira. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 351/2022 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: NICOLAS FERNANDES DE SOUZA
JOGO: ACEPCN X NÁUTICO
ESTADUAL NÃO PROFISSIONAL ADULTO 2022

1 JOSE NICOLAS MARQUES
25/07/1994 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOSE NICOLAS MARQUES, atleta da equipe do ACEPCN, BID nº 641.875 pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação:

"DIRETO -. Expulso de forma direta por empurrar seu adversário na altura do peito com as duas mãos e xinga-lo dizendo: "Vai se fuder seu, filho da puta, você não esta na sua casa, aqui mando eu filho da puta", fora da disputa da bola. Foi contido pelos seus companheiro e saiu do campo sem problemas."

Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos art. 250 do CBJD.

DECISÃO:

2 GUILHERME ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS
01/08/1996 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GUILHERME ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS, atleta da equipe do NÁUTICO, BID nº 364.161 pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação:

"DIRETO - . : Expulso de forma direta por revidar o empurrão recebido com outro empurrão na altura do peito de seu adversário e xinga-lo dizendo: "Vai se fuder você seu pau no cú, seu merda", fora da disputa da bola. Saiu de campo de jogo sem problemas."

Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos art. 250 do CBJD.

DECISÃO:

Processo retirado de pauta, para aditamento da denúncia, pedido feito pela Procuradoria, e deferido pelo Presidente da sessão.

2 – PROCESSO 352/2022 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: NICOLAS FERNANDES DE SOUZA
JOGO: PAISSANDU X PIRABERABA
ESTADUAL NÃO PROFISSIONAL ADULTO 2022

1 PAISSANDÚ FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

PAISSANDÚ FUTEBOL CLUBE e GRÊMIO ESPORTIVO PIRABEIRABA, entidades desportivas devidamente inscritas junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro da partida consta a seguinte informação:

"INFORMO QUE A PARTIDA INICIOU COM 17 MIN DE ATRASO, E NO SEGUDO TEMPO COM 4 MIN DE ATRASO, EM VIRTUDE DA ENTRADA TARDIA DA EQUIPE MANDANTE E VISITANTE. (...)."

Agindo da forma relatada, incorreram as denunciadas nas sanções do art. 206 do CBJD.

DECISÃO:

Cleiton Rafael Abre, inscrito no RG 8564406 SSP/SC, diretor do clube, prestou esclarecimento. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, com a mesma votação, penalizar o clube à multa pecuniária de R\$ 3150,00, com fulcro no artigo 206 c/c 191, I, III e §1º e 179, VI e 183 todos do CBJD, sendo R\$ 150,00 por minuto de atraso, devido sua reincidência, reduzindo pela metade, por força do artigo 182, resultando a pena final de multa de R\$ 1.575,00 (mil quinhentos e setenta e cinco reais), ficando suspenso o Presidente do clube, enquanto perdurar o descumprimento do valor pecuniário.

2 GRÊMIO ESPORTIVO PIRABEIRABA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

PAISSANDÚ FUTEBOL CLUBE e GRÊMIO ESPORTIVO PIRABEIRABA, entidades desportivas devidamente inscritas junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro da partida consta a seguinte informação:

"INFORMO QUE A PARTIDA INICIOU COM 17 MIN DE ATRASO, E NO SEGUDO TEMPO COM 4 MIN DE ATRASO, EM VIRTUDE DA ENTRADA TARDIA DA EQUIPE MANDANTE E VISITANTE. (...)."

Agindo da forma relatada, incorreram as denunciadas nas sanções do art. 206 do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, com a mesma votação, penalizar o clube à multa pecuniária de R\$ 24.00,00, com fulcro no artigo 206 c/c 191, I, III e §1º e 179, VI e 183, todos do CBJD, sendo R\$150,00 por minuto de atraso, devido sua reincidência, reduzindo pela metade, por força do artigo 182, resultando a pena final de multa R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) ficando suspenso o Presidente do clube, enquanto perdurar o descumprimento do valor pecuniário.

3 – PROCESSO 353/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: FÁBIO OLIVEIRASANTOS

JOGO: TURVO X COMETA

ESTADUAL NÃO PROFISSIONAL ADULTO 2022

1 MARCOS ABREU MACHADO

14/06/1982 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MARCOS ABREU MACHADO, atleta da equipe do TURVO, BID nº 146.844 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO -. Expulsei de maneira direta o atleta número 5 da equipe mandante, Sr Marcos Abreu Machado, por tentar golpear seu adversário com a cabeça, fora da disputa de bola. O atleta expulso saiu de campo normalmente."

Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 254-A (na forma tentada) do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, com a mesma votação, aplicar 04 (quatro) jogos de suspensão, reduzidos à metade, com base no artigo 254-A c/c 157 (forma tentada), reduzindo a pena, para 01 (um) jogo de suspensão, por força do artigo 182, todos os artigos do CBJD.

2 TURVO FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

TURVO FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro da partida consta a seguinte informação:

"(...)Informo que aos 31 minutos do segundo tempo, após a expulsão do atleta camisa número 5 da equipe mandante, Marcos Abreu Machado, foi arremessado pela torcida mandante uma lata de cerveja vazia, atingindo o 4º árbitro Fernando da Silva Camilo, não ocasionando ferimento." Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 213, III do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, com a mesma votação aplicar a pena de multa pecuniária de R\$ 400,00 com fulcro nos arts. 80-A e 108 do RGC, ainda com base no artigo 213 c/c 191, III e § 2º, em concurso formal (art.183), reduzindo a multa pela metade, por força do artigo 182, além da multa aplicada, ficará suspenso o Presidente do clube, enquanto perdurar o descumprimento da pena pecuniária.

4 – PROCESSO 354/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: FÁBIO OLIVEIRA SANTOS
JOGO: JOINVILLE X CONCÓRDIA 23/09/2022 – 15:00
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2022

1 DERICK FERREIRA DOS ANJOS
18/02/2005 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DERICK FERREIRA DOS ANJOS, Atleta da equipe do CONCÓRDIA, BID nº 756.907 pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação:

"DIRETO - . . : Por reclamar de forma acintosa decisões da arbitragem ao fim da partida, dizendo: "Você é muito fraco, vai tomar no seu cú."

Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, penalizar o atleta à pena de 02 jogos de suspensão, com fulcro no artigo 258 c/c 179 (reincidência), reduzindo para 01 (um) jogo de suspensão pela aplicação do artigo 182/CBJD.

5 – PROCESSO 355/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL
JOGO: FIGUEIRENSE X CAMBORIÚ 24/09/2022 – 14:00
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2022

1 GUILHERME AUGUSTO FERMINO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GUILHERME AUGUSTO FERMINO, Treinador de Goleiros da equipe do FIGUEIRENSE, Registro nº 2077 pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação:

"TREINADOR GOLEIRO - Aos 16 minutos do primeiro tempo fui informado pelo quarto árbitro Thiago Mariano que o Sr. Guilherme Augusto Fermino proferiu as seguintes palavras "Vão tomar no cú quem cuida do meu time sou eu seus pau no cú do caralho cuida do de vocês ai merda"

em direção a comissão técnica do Camboriú. Saliente que o referido profissional foi expulso de maneira direta com cartão vermelho, deixando o campo normalmente sem maiores transtornos." Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258 do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, com a mesma votação, aplicar ao treinador de goleiros, à pena de 02 jogos de suspensão com base no artigo 258, devido a sua reincidência (art.179), reduzindo a pena para 01 (um) jogo de suspensão por aplicação do artigo 182/CBJD.

2 PEDRO LUCAS SILVA SANTOS
19/03/2005 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LEANDRO VERDELHO SILVA, Preparador Físico da equipe do CAMBORIÚ, RG nº 3297444 pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação:

"PREPARADOR - : Aos 16 minutos do primeiro tempo fui informado pelo quarto árbitro Thiago Mariano que o Sr. Leandro Verdelho Silva proferiu as seguintes palavras " Vão se fuder seus babacas vai tudo tomar no cú " em direção a comissão técnica do Figueirense. Saliente que o referido profissional foi expulso de maneira direta com cartão vermelho, deixando o campo normalmente sem maiores transtornos."

Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258 do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, com a mesma votação, aplicar à pena mínima de 01(um) jogo de suspensão, com fulcro no artigo 258, do CBJD.

Solicitado lavratura de acórdão, pela defesa do Figueirense.

6 – PROCESSO 361/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: FÁBIO OLIVEIRA SANTOS

JOGO: BATISTENSE X SANTA CATARINA 25/09/2022 – 15:00

CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL SUB-23 SÉRIE C 2022

1 ESPORTE CLUBE ATLETICO BATISTENSE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ESPORTE CLUBE ATLÉTICO BATISTENSE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Diretor de Competições da FCF em ATO nº 01/2022, de 22/09/2022:

"ART 1º. DETERMINAR O CANCELAMENTO DO JOGO Nº 25 - BATISTENSE X SANTA CATARINA, VÁLIDO PELA 5ª RODADA DA 1ª FASE (INICIAL), DO CAMPEONATO CATARINENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL SUB-23 DA SÉRIE "C" DE 2022, QUE ORIGINALMENTE HAVIA SIDO DESIGNADO PARA SER REALIZADO NO DIA 25/09/2022, DOMINGO, ÀS 15H, NO ESTÁDIO VALÉRIO GOMES NETO, EM SÃO JOÃO BATISTA/SC.
PARÁGRAFO ÚNICO: O ESPORTE CLUBE ATLÉTICO BATISTENSE SERÁ CONSIDERADO PERDEDOR DA PARTIDA A QUE SE REFERE O CAPUT DESTE ARTIGO, CONFORME PREVÊ O DISPOSTO NO ART. 112, DO REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES DA FCF, APLICANDO-SE AS CONSEQUÊNCIAS TÉCNICAS PREVISTAS NO REFERIDO DISPOSITIVO LEGAL."

Agindo desta forma, por NÃO TER CUMPRIDO com as determinações estabelecidas pela Polícia Militar de Santa Catarina, bem como também, pela Comissão de Vistoria de Estádios da FCF, que a obrigou a executar obras de infraestrutura indispensáveis para garantir a segurança dos presentes até o dia 22/09/2022 para, posterior, liberar a realização de partidas em seu estádio (Valério Gomes Neto), responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 203, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, penalizar o Clube, à multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) com perdas de pontos na forma do regulamento, e suspensão do Presidente do clube enquanto perdurar o descumprimento dos valores

pecuniários, com base no artigo 203 c/c 191 do CBJD, em concurso formal, c/c artigos 3º, 15, 111 a 118, 132, 143 e 145 do RGC.

7 – PROCESSO 368/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL
JOGO: CANOINHAS X PEDRA BRANCA 12/09/2022 – 16:00
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2022

1 CANOINHAS ATLÉTICO CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CANOINHAS ATLÉTICO CLUBE, entidade de prática desportiva, conforme relatado pelo Delegado da partida no Relatório no campo "QUESTIONÁRIO", "AUDIO" e também no campo "OCORRÊNCIAS EXTRAORDINÁRIAS":

(CAMPO QUESTIONÁRIO)

"FOI RESPEITADA A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL E DO HINO ESTADUAL?
NÃO, A EXECUÇÃO DOS HINOS FOI FEITA POR UMA CAIXA DE SOM QUE NÃO TEVE ABRANGÊNCIA PARA TODO O ESTÁDIO."

(CAMPO ÁUDIO)

"O SISTEMA DE SOM, DO ESTÁDIO, INFORMOU A RENDA E O PÚBLICO?
NÃO!"

E, por fim:

(CAMPO OCORRÊNCIAS EXTRAORDINÁRIAS)

"A EQUIPE MANDANTE APRESENTOU APENAS UMA TÉCNICA DE ENFERMAGEM PARA A PARTIDA SRA. PATRÍCIA A. FERNANDES GUVIAZDCKI - COREN 159608."

Agindo desta forma, responde a Denúncia em 03 (três) momentos distintos pelo Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009, sendo no primeiro cc Art. 15, inciso XXII, do REC/2022, no segundo momento cc Art. 71, do RGC/2022 e no último cc Art. 15, inciso XXII, do REC/2022.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, penalizar o Clube, à multa de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) e suspensão do Presidente do clube, enquanto perdurar o descumprimento da pena, com base no artigo 191, III e § 2º c/c art. 179/CBJD

8 – PROCESSO 331/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: FÁBIO OLIVEIRA SANTOS
JOGO: CLUBE ATLÉTICO ITAJAÍ EIRELI
TJD 2022

1 CLUBE ATLÉTICO ITAJAÍ EIRELI

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE ATLÉTICO ITAJAÍ, conforme relatado pela Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina - TJD/Fut/SC:

"INFORMO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO HÁ REGISTRO DE PAGAMENTO EM RELAÇÃO ÀS MULTAS APLICADAS AO E.P.D. CLUBE ATLÉTICO ITAJAÍ. SE O PAGAMENTO DO BOLETO FOI REALIZADO DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO, FAVOR ENCAMINHAR O COMPROVANTE PARA A BAIXA NO SISTEMA.

Nº PROCESSO: 138/2022

VALOR: R\$500,00, VENCIMENTO EM 11/12/2021;

DATA DA QUITAÇÃO: 08/12/2021;

Nº PROCESSO: 221/2022

VALOR: R\$250,00, VENCIMENTO EM 31/08/2022;

Nº PROCESSO: 245/2022

VALOR: R\$1.300,00, VENCIMENTO EM 31/08/2022;

Nº PROCESSO: 251/2022

VALOR: R\$400,00, VENCIMENTO EM 09/09/2022;

TOTAL DE MULTAS: R\$2.450,00;

TOTAL DE PAGAMENTOS: R\$500,00;

SALDO: R\$1.950,00."

Em razão do não pagamento do valor do saldo de R\$1.950,00 (hum mil, novecentos e cinquenta reais) até a presente data referente ao supracitado processo impago, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 223, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação condenar o clube ao pagamento da multa pecuniária de R\$ 1.000,00 (mil reais,) com base nos artigos 223 c/c 191, I e § 2º e 183, com as agravantes do art. 179, IV a VI, todos do CBJD, ante a quantidade de processos pendentes, os valores envolvidos, a peculiaridades e particularidades do clube e do constante nos autos, com a suspensão do Presidente do clube, enquanto não houver o pagamento dos valores devidos.

9 – PROCESSO 332/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: FÁBIO OLIVEIRA SANTOS

JOGO: NEC – NAVEGANTES ESPORTE CLUBE - CANOINHAS

TJD 2022

1 NEC NAVEGANTES ESPORTE CLUBE EIRELI

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

NAVEGANTES ESPORTE CLUBE, conforme relatado pela Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina - TJD/Fut/SC:

"INFORMO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO HÁ REGISTRO DE PAGAMENTO EM RELAÇÃO ÀS MULTAS APLICADAS AO E.P.D. NAVEGANTES ESPORTE CLUBE. SE O PAGAMENTO DO BOLETO FOI REALIZADO DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO, FAVOR ENCAMINHAR O COMPROVANTE PARA A BAIXA NO SISTEMA.

Nº PROCESSO: 003/2022

VALOR: R\$200,00, COM VENCIMENTO EM 12/02/2022;

DATA DA QUITAÇÃO: 26/01/2022;

Nº PROCESSO: 069/2022

VALOR: R\$500,00, COM VENCIMENTO EM 03/02/2021;

DATA DA QUITAÇÃO: 14/09/2021;

Nº PROCESSO: 108/2022

VALOR: R\$250,00, COM VENCIMENTO EM 30/09/2021;

DATA DA QUITAÇÃO: 29/11/2021;

Nº PROCESSO: 114/2022

VALOR: R\$400,00, COM VENCIMENTO EM 15/06/2022;

DATA DA QUITAÇÃO: 12/07/2022;

Nº PROCESSO: 163/2022

VALOR: R\$400,00, COM VENCIMENTO EM 20/07/2022;

Nº PROCESSO: 176/2022

VALOR: R\$200,00, COM VENCIMENTO EM 27/07/2022;

Nº PROCESSO: 178/2022

VALOR: R\$700,00, COM VENCIMENTO EM 03/06/2022;

Nº PROCESSO: 185/2022

VALOR: R\$700,00, COM VENCIMENTO EM 03/08/2022;

Nº PROCESSO: 231/2022

VALOR: R\$675,00, COM VENCIMENTO EM 24/08/2022;

DATA DA QUITAÇÃO: 29/08/2022;

Nº PROCESSO: 248/2022

VALOR: R\$500,00, COM VENCIMENTO EM 07/09/2022;

TOTAL DE MULTAS: R\$4.025,00;

TOTAL DE PAGAMENTOS: R\$2.225,00;

SALDO: R\$1.800,00."

Em razão do não pagamento do valor do saldo de R\$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) até a presente data referente ao supracitado processo impago, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 223, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação condenar o clube ao pagamento da multa pecuniária de R\$2.000,00 (dois mil reais,) com base nos artigos 223 c/c 191, I e § 2º e 183, com as agravantes do art. 179, IV a VI, todos do CBJD, ante a quantidade de processos pendentes, os valores envolvidos, a peculiaridades e particularidades do clube e do constante nos autos, com a suspensão do Presidente do clube, enquanto não houver o pagamento dos valores devidos.

10 – PROCESSO 333/2022 – JULGADO**AUDITOR RELATOR: FÁBIO OLIVEIRA SANTOS****JOGO: CLUBE ATLETICO TUPI****TJD 2022**

1 CLUBE ATLETICO TUPI

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE ATLÉTICO TUPI, conforme relatado pela Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina - TJD/Fut/SC:

"INFORMO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO HÁ REGISTRO DE PAGAMENTO EM RELAÇÃO ÀS MULTAS APLICADAS AO E.P.D. CLUBE ATLÉTICO TUPI - PROC. 230/2022. SE O PAGAMENTO FOI REALIZADO DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO, FAVOR ENCAMINHAR O COMPROVANTE PARA BAIXA NO SISTEMA.

Nº PROCESSO: 230/2022

VALOR: R\$50,00;

VENCIMENTO: 24/08/2022;

TOTAL DE MULTAS: R\$50,00;"

Em razão do não pagamento do valor do saldo de R\$50,00 (cinquenta reais) até a presente data referente ao supracitado processo impago, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 223, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação condenar o clube ao pagamento da multa pecuniária de R\$200,00 (duzentos reais,) reduzidos à metade, com base nos artigos 223 c/c 191, I e § 2º, 182 e 183, com as agravantes do art. 179, IV a VI, todos do CBJD, ante a quantidade de processos pendentes, os valores envolvidos, a peculiaridades e particularidades do clube e do constante nos autos, com a suspensão do Presidente do clube, enquanto não houver o pagamento dos valores devidos.

11 – PROCESSO 334/2022 – JULGADO**AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL****JOGO: FUTEBOL CLUBE DO PORTO****TJD 2022**

1 FUTEBOL CLUBE DO PORTO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FUTEBOL CLUBE DO PORTO, pelo assim relatado pela Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina - TJD/Fut/SC:

"INFORMO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO HÁ REGISTRO DE PAGAMENTO EM RELAÇÃO A MULTA APLICADA AO E.P.D. FUTEBOL CLUBE DO PORTO - PROCE.232/2022. SE O PAGAMENTO DO BOLETO FOI REALIZADO DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO, FAVOR ENCAMINHAR O COMPROVANTE PARA BAIXA NO SISTEMA.

PROCESSO: 232/2022;

VALOR: R\$1.000,00;

DATA DE VENCIMENTO: 24/08/2022";

Em razão do não pagamento do valor de R\$1.000,00 (hum mil reais) até a presente data referente ao processo nº 232/2022, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 223, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação condenar o clube ao pagamento da multa pecuniária de R\$300,00 (trezentos reais,) com base nos artigos 223 c/c 191, I e § 2º e 183, com as agravantes do art. 179, IV a VI, todos do CBJD, ante a quantidade de processos pendentes, os valores envolvidos, a peculiaridades e particularidades do clube e do constante nos autos, com a suspensão do Presidente do clube, enquanto não houver o pagamento dos valores devidos.

12 – PROCESSO 335/2022 – JULGADO**AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL****JOGO: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL MARIHUANA****TJD 2022****1 ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL MARIHUANA****DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL MARIHUANA, conforme relatado pela Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina - TJD/Fut/SC:

"INFORMO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO HÁ REGISTRO DE PAGAMENTO EM RELAÇÃO ÀS MULTAS APLICADAS AO E.P.D. ASS. ESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL MARIHUANA.

Nº PROCESSO: 128/2022

VALOR: R\$200,00;

VENCIMENTO: 29/06/2022;

Nº PROCESSO: 247/2022

VALOR: R\$100,00;

VENCIMENTO: 07/09/2022;

TOTAL DE MULTAS: R\$300,00;"

Em razão do não pagamento do valor do saldo de R\$300,00 (trezentos reais) até a presente data referente ao supracitado processo impago, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 223, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação condenar o clube ao pagamento da multa pecuniária de R\$400,00 (quatrocentos reais,) reduzidos à metade, com base nos artigos 223 c/c 191, I e § 2º, 182 e 183, com as agravantes do art. 179, IV a VI, todos do CBJD, ante a quantidade de processos pendentes, os valores envolvidos, a peculiaridades e particularidades do clube e do constante nos autos, com a suspensão do Presidente do clube, enquanto não houver o pagamento dos valores devidos.

13 – PROCESSO 336/2022 – JULGADO**AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL****JOGO: CLUBE NÁUTICO MARCÍLIO DIAS****TJD 2022****1 CLUBE NÁUTICO MARCÍLIO DIAS****DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

CLUBE NÁUTICO MARCÍLIO DIAS, conforme relatado pela Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina - TJD/Fut/SC:

"INFORMO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO HÁ REGISTRO DE PAGAMENTO EM RELAÇÃO ÀS MULTAS APLICADAS AO E.P.D. CLUBE NÁUTICO MARCÍLIO DIAS - PROC. 249/2022.

Nº PROCESSO: 249/2022

VALOR: R\$100,00;

VENCIMENTO: 13/07/2022

TOTAL DE MULTAS: R\$100,00;"

Em razão do não pagamento do valor do saldo de R\$100,00 (cem reais) até a presente data referente ao supracitado processo impago, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 223, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação condenar o clube ao pagamento da multa pecuniária de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), com base nos artigos 223 c/c 191, I e § 2º e 183, com as agravantes do art. 179, IV a VI, todos do CBJD, ante a quantidade de processos pendentes, os valores envolvidos, a peculiaridades e particularidades do clube e do constante nos autos, com a suspensão do Presidente do clube, enquanto não houver o pagamento dos valores devidos.

14 – PROCESSO 337/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: NICOLAS FERNANDES DE SOUZA

JOGO: CLUBE ATLÉTICO CATARINENSE

TJD 2022

1 CLUBE ATLÉTICO CATARINENSE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE ATLÉTICO CATARINENSE, conforme relatado pela Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina - TJD/Fut/SC:

"INFORMO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO HÁ REGISTRO DE PAGAMENTO EM RELAÇÃO ÀS MULTAS APLICADAS AO E.P.D. CLUBE ATLÉTICO CATARINENSE.

Nº PROCESSO: 238/2022

VALOR: R\$950,00;

VENCIMENTO: 31/08/2022;

Nº PROCESSO: 269/2022

VALOR: R\$700,00;

VENCIMENTO: 22/09/2022;

TOTAL DE MULTAS: R\$1.650,00;"

Em razão do não pagamento do valor do saldo de R\$1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais) até a presente data referente ao supracitado processo impago, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 223, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação condenar o clube ao pagamento da multa pecuniária de R\$700,00 (setecentos reais), com base nos artigos 223 c/c 191, I e § 2º e 183, com as agravantes do art. 179, IV a VI, todos do CBJD, ante a quantidade de processos pendentes, os valores envolvidos, a peculiaridades e particularidades do clube e do constante nos autos, com a suspensão do Presidente do clube, enquanto não houver o pagamento dos valores devidos.

15 – PROCESSO 338/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: NICOLAS FERNANDES DE SOUZA

JOGO: IMBITUBA FUTEBOL CLUBE LTDA ME

TJD 2022

1 IMBITUBA FUTEBOL CLUBE LTDA ME

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

IMBITUBA FUTEBOL CLUBE, conforme relatado pela Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina - TJD/Fut/SC:

"INFORMO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO HÁ REGISTRO DE PAGAMENTO EM RELAÇÃO ÀS MULTAS APLICADAS AO E.P.D. IMBITUBA FUTEBOL CLUBE.

Nº PROCESSO: 240/2022

VALOR: R\$3.000,00;

VENCIMENTO: 15/09/2022;

Nº PROCESSO: 241/2022

VALOR: R\$500,00;
VENCIMENTO: 31/08/2022;
TOTAL DE MULTAS: R\$3.500,00;"

Em razão do não pagamento do valor do saldo de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) até a presente data referente ao supracitado processo impago, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 223, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação condenar o clube ao pagamento da multa pecuniária de R\$700,00 (setecentos reais), com base nos artigos 223 c/c 191, I e § 2º e 183, com as agravantes do art. 179, IV a VI, todos do CBJD, ante a quantidade de processos pendentes, os valores envolvidos, a peculiaridades e particularidades do clube e do constante nos autos, com a suspensão do Presidente do clube, enquanto não houver o pagamento dos valores devidos.

16 – PROCESSO 339/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: NICOLAS FERNANDES DE SOUZA
JOGO: ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL
TJD 2022

1 ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL, conforme relatado pela Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina - TJD/Fut/SC:

"INFORMO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO HÁ REGISTRO DE PAGAMENTO EM RELAÇÃO ÀS MULTAS APLICADAS AO E.P.D. ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL.

Nº PROCESSO: 243/2022

VALOR: R\$300,00;

VENCIMENTO: 31/08/2022;

Nº PROCESSO: 257/2022

VALOR: R\$500,00;

VENCIMENTO: 14/09/2022;

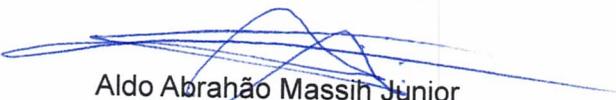
TOTAL DE MULTAS: R\$800,00;"

Em razão do não pagamento do valor do saldo de R\$800,00 (oitocentos reais) até a presente data referente ao supracitado processo impago, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 223, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, condenar o clube ao pagamento da multa pecuniária de R\$ 700,00 (setecentos reais), com base nos artigos 223 c/c 191, I e § 2º e 183, com as agravantes do art. 179, IV a VI, todos do CBJD, ante a quantidade de processos pendentes, os valores envolvidos, a peculiaridades e particularidades do clube e do constante nos autos, com a suspensão do Presidente do clube, enquanto não houver o pagamento dos valores devidos.

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução nº004/2021.


Aldo Abrahão Massih Junior
PRESIDENTE SESSÃO